



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

PROCESSO N° 0253/2018

EDITAL DE PREGÃO N.º 0027/2018

SOLICITANTE: SEÇÃO DAS DELEGACIAS DO INTERIOR
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CADERNO DE NORMAS GERAIS

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, torna público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão, conforme está descrito neste Edital e seus anexos.

DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06 de setembro de 2018, às 10:45 horas, na sede do CREMESP, na Rua Frei Caneca, 1.282 - 9. Andar – Cerqueira Cesar - São Paulo/SP.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações determinadas pelo Decreto nº 3.693/2000 e Lei 12.349/2010, subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA E ELEMENTOS FILTRANTES PARA AS DELEGACIAS REGIONAIS DO CREMESP**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DOS ANEXOS

2.1 Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, os seguintes anexos:

2.1.1- ANEXO I – Termo de Referência

2.1.2- ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação

2.1.3- ANEXO III – Carta de Credenciamento

2.1.4- ANEXO IV – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação

2.1.5- ANEXO V – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

2.1.6- ANEXO VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

2.1.7 – ANEXO VII - Modelo de Proposta Comercial

2.1.8.- ANEXO VIII - Declaração de fato impeditivo.

2.1.9 - ANEXO IX - Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do art. 4º da redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012 -vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012.

2.1.10 - ANEXO X - Minuta da Ata de Registro de Preços



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Por força das disposições da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, somente poderão participar as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.

3.1.1 - **Caso não haja um mínimo de 3 (três) empresas ME ou EPP qualificadas, poderão participar empresas limitadas ou sociedades anônimas que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste pregão.**

3.2- Será vedada a participação nesta licitação à empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

3.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Federal;

3.2.3.- sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art.97 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>)

3.2.4.- estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.5.- tenham como sócios servidores ou dirigentes de qualquer esfera governamental;

3.2.6.- estrangeiras que não funcionem no País; e

3.2.7.- empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar ao Pregoeiro, para credenciamento, no ato da entrega dos envelopes.

4.2 O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue ao representante, poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto no item 8 deste Edital de Pregão (ANEXO III do Edital).

4.2.1 Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;

4.3 O licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 (Anexo IV).

4.4 As licitantes enquadradas nas categorias de micro empresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar no ato do credenciamento documento comprobatório desse



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

enquadramento e declaração conforme Anexo VI, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

4.5 Nenhuma pessoa física ou jurídica mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 0027/2018 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Aquisição de purificadores de água e elementos filtrantes para as delegacias do CREMESP

ABERTURA: 06/09/2018 às 10:45h

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO Nº 0027/2018 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de purificadores de água e elementos filtrantes para as delegacias do CREMESP

ABERTURA: 06/09/2018 às 10:45h

5.2 O envelope Nº 1 (um) deverá conter, a proposta comercial, em papel timbrado da empresa, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressalvadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

5.2.1 – razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal, endereço completo, com endereço eletrônico (e-mail) e nome legível de quem assinar a proposta;

5.2.2 – Preço por item e valor total da proposta;

5.2.2.1 – O valor da proposta contempla eventuais despesas de locomoção da contratada, alimentação, todos os encargos trabalhistas, tributos e outras despesas inerentes à prestação dos serviços, não fazendo jus a nenhum reembolso de despesas por parte do contratante.

5.2.3 – Declaração, em papel timbrado da empresa, de que os preços e condições propostas incluem todos os custos e despesas referentes à contratação, bem como, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital de Pregão e seus anexos.

5.3 O CREMESP reterá do valor faturado os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

5.3.1 Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo que as condições de pagamento serão, **obrigatoriamente**, aquelas constantes nas cláusulas do anexo X - Minuta da Ata de Registro de Preços.

5.3.2 O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

5.3.2.1-Os licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre as mesmas.

5.3.3 O prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

5.4 O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, **sob pena de inabilitação**, os documentos relacionados no ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação - deste Edital.

5.4.1 - os documentos referidos no ANEXO II poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

5.4.2- a autenticidade dos documentos de regularidade fiscal apresentados poderá, a critério do Pregoeiro, ser conferida durante a sessão de abertura mediante consulta às páginas dos órgãos emissores na Internet.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No local e hora marcados, antes do início da sessão e da abertura dos envelopes, os interessados deverão comprovar poderes para formulação de lances verbais e para os demais atos do pregão, nos termos do inciso IV do artigo 11 do decreto 3.555/2000.

6.2 Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas comerciais serão julgadas pelo **menor valor global**, desde que atendam às especificações dos serviços descritos no ANEXO I e contemplem as exigências previstas neste edital de Pregão.

7.1.1- serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

7.1.2- o Pregoeiro, ao seu exclusivo critério, poderá examinar, antes da fase de lances verbais, qualquer proposta que, **de forma evidente**, não contemple as exigências deste Edital e seus anexos, desclassificando-a, de plano, se constatada sua insuficiência;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

7.1.3 a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.2 Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço objeto em disputa, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

7.3 No caso de não haver três propostas comerciais nas condições do subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, qualquer que sejam os preços ofertados, até o máximo de 3 (três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais

7.3.1- Não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 03 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes.

7.4 Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

7.5 A critério do Pregoeiro poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, valor de redução mínima entre lances.

7.6 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas.

7.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, inclusive o participante detentor do menor lance.

7.8 No caso de empate entre 2(duas) ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a ordem de classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio.

7.9 A análise da proposta de menor valor ou da proposta sorteada, abrangerá a análise dos municípios atendidos pela Licitante além das exigências previstas no Anexo I e na cláusula 5.2 e subitens deste Edital de Pregão.

7.10 A proposta em análise será desclassificada se:

7.10.1 – apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível; para o objeto em disputa, em relação ao parâmetro de preço apurado em pesquisa prévia pelo CREMESP;

7.10.2 – apresentar condições flagrantemente inviáveis ou insuficientes, técnica ou economicamente;

7.10.3 – apresentar preço baseado em proposta de outra proponente ou oferecer redução sobre aquela de menor preço;

7.10.4 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo deste Edital de Pregão.

7.10.5 - não atender ao disposto no item 5.2 e subitens deste Edital de Pregão ou no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

7.10.6 – A desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.11 Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

7.11.1 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO II do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado.

7.11.2 – A inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

7.12 Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO II – Documentos de Habilitação - deste Edital de Pregão, a proposta em análise, classificada como a de menor preço ou sorteada, será considerada vencedora e, em não havendo interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame na própria sessão de abertura, pelo Pregoeiro.

7.13 Se a proposta em análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, e assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao Edital.

7.14 Será, então, declarada vencedora pelo Pregoeiro e, em não havendo interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame na própria sessão de abertura.

7.15 O Pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3.555/00 de 8 de agosto de 2.000.

8. DA ADJUDICAÇÃO E RECURSOS

8.1 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, devendo, impreterivelmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar ao Pregoeiro o original da nova proposta comercial ajustada, contendo os valores individual e global conforme o lance vencedor, devidamente assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo seu representante legal ou procurador.

8.2 O licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

8.2.1 – O processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVIII a XXI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000

8.3 Interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

8.4 Igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

8.5 A intimação às demais empresas para apresentação de contrarrazões, no prazo previsto no item 8.4 supra, ocorrerá na sessão de abertura das propostas assegurada a imediata vista dos autos do processo aos interessados.

8.6 O provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 O encaminhamento das razões de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes poderá ser realizada de forma eletrônica (documentos digitalizados via e-mail), ressalvada a hipótese de necessidade de instrução das razões ou contrarrazões recursais com documentos comprobatórios das alegações.

9. DA DEVOUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes Nº. 2 – Documentos Para Habilitação – não abertos pelo Pregoeiro na sessão, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

9.2 Os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, não serão devolvidos às licitantes, sendo juntados ao processo.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do CREMESP, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos apresentados para habilitação:

10.1.1- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.2- Certidão Negativa Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e a Dívida Ativa da União;

10.1.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.2 Se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3.555/00.

10.3 A Ata a ser firmada vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, não cabendo renovação, de acordo com o Art. 12 do Decreto 7.892/2013.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

10.4 Eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

11.1 O licitante é responsável:

11.1.1- pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.1.2- pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital, nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso vencedor da licitação;

11.1.3- pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital

11.1.4- pela leitura de todas as condições da contratação, constantes da minuta do contrato a ser assinado, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento;

11.1.5- pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas, às quais tenha acesso em virtude deste Pregão.

11.2- Nas mesmas penas incorrerá a empresa vencedora da licitação que deixar de assinar, sem justo motivo, a respectiva Ata, no prazo estabelecido pelo **CREMESP**, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do produto, fixando prazo para tal;

12.3 Pagar à Contratada o valor no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar a entrega do objeto, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta na qualidade e quantidade solicitada;

13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo GESTOR do contrato, o produto em que se verificarem vícios, defeitos;

13.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o CREMESP e /ou com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de prévia defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela mesma autoridade que a aplicou, aquele que incorrer em uma ou mais das irregularidades descritas a seguir :

- 14.1.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 14.1.2.- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.- não manter a proposta
- 14.1.4.- não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 11.2, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5 – não atender aos requisitos para assinatura do contrato, conforme previsto no item 11;
- 14.1.6.- fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 14.1.7 – comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8 – falhar ou fraudar na execução do serviço.

14.2 Além da penalidade prevista acima, à Contratada serão aplicadas as outras sanções previstas em lei ou no contrato.

12.3 Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa (art. 93 da Lei 8.666/93).

15. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 Serão consideradas como erros sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação às propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal (Documentos de habilitação que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta);

15.2 A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

15.3 A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

15.4 Havendo divergência entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

15.5 Ou havendo omissão de um dos valores (por extenso e por numeral) a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

15.6 Havendo divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

15.7 O preço proposto inclui todos os custos e despesas, incluindo entrega.

15.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital, observando-se o seguinte:

16.1.1.- as impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, na forma eletrônica (art. 18, caput do Decreto 5.450/2005)

16.1.2 – caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas;

16.1.3 – acolhida a impugnação, será marcada e publicada nova data para a realização do certame;

16.1.4 – os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, via Internet, por meio do e-mail – slc@cremesp.org.br – (art. 12 do Decreto 3.555/2000).

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1 O CREMESP poderá, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, revogar a presente licitação ou, em caso de verificação de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, anular o procedimento licitatório total ou parcialmente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

18.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2018;

18.2 O pagamento destas despesas será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

18.3 O **CREMESP** reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes, ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

19.1.1 - em diligências, antes da adjudicação do objeto a(s) empresa(s) vencedora(s), o Pregoeiro poderá, a seu critério, exigir das licitantes visita a clientes que forneceram atestados de capacidade técnica.

19.2 A apresentação das propostas implica na admissão e pleno conhecimento do presente Edital de Pregão, sujeitando-se as proponentes às condições nele estabelecidas.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Dr. Lavínio Nilton Camarim
Presidente do CREMESP



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de PURIFICADOR e de seu respectivo ELEMENTO FILTRANTE, capaz de fornecer água em temperatura gelada e ambiente, com as seguintes especificações mínimas:

LOTE	Item	Descrição Técnica	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	<p>→ Purificador 110 volts</p> <ul style="list-style-type: none">• para instalação em parede ou bancada, com kit de instalação em parede incluso;• sistema de refrigeração por compressor com gás ecológico;• reservatório de água hermético;• capacidade do reservatório de armazenamento de água gelada de, no mínimo, 2 litros;• capacidade de refrigeração mínima de 2 litros/hora;• atendimento mínimo de 25 pessoas/h;• vazão mínima de 0,75 litros/h;• pingadeira removível;• tripla filtragem;• sistema para retenção de impurezas, barro, ferrugem, sedimentos, eliminação de cloro, sabores e odores estranhos;• certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;• Embalagens com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses.• Possibilidade de troca do	30	unidade		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

		<p>filtro pelo usuário, sem necessidade de serviço especializado.</p> <ul style="list-style-type: none"> Referências: Libell Aquaflex Hermético; IBBL FR600; Latina PA355; Masterfrio Masterflex Inox; Everest Soft Star. 				
1	2	<p>→ Purificador 220 volts</p> <ul style="list-style-type: none"> para instalação em parede e bancada, com kit de instalação em parede incluso; sistema de refrigeração por compressor com gás ecológico; reservatório de água hermético; capacidade do reservatório de armazenamento de água gelada de, no mínimo, 2 litros; capacidade de refrigeração mínima de 2 litros/hora; atendimento mínimo de 25 pessoas/h; vazão mínima de 0,75 litros/h; pingadeira removível; tripla filtragem; sistema para retenção de impurezas, barro, ferrugem, sedimentos, eliminação de cloro, sabores e odores estranhos; certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; Embalagens com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses. Possibilidade de troca do 	10	unidade		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

		<p>filtro pelo usuário, sem necessidade de serviço especializado.</p> <ul style="list-style-type: none"> Referências: Libell Aquaflex Hermético; IBBL FR600; Latina PA355; Masterfrio Masterflex Inox; Everest Soft Star. 				
	3	<p>→ Elemento filtrante</p> <ul style="list-style-type: none"> O elemento filtrante a ser fornecido deverá ser compatível com as características e purificadores listados nos itens anteriores, bem como ser original, a fim de que seja preservada a garantia do purificador no qual será utilizado. A vida média do elemento filtrante deverá ser de, no mínimo, 3000 litros. 	80	unidade		
Total						

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários ao suprimento de água aos servidores, médicos, delegados, conselheiros e público em geral que transitam pelas delegacias do Cremesp em todo Estado, por meio de licitação através de Registro de Preços.

2.2. A opção pelo uso do Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição está fundamentada nos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, diante da impossibilidade de se definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pela necessidade de aquisições frequentes do material pela Administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. GARANTIA/VALIDADE

4.1. **Os materiais constantes deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo 12 (doze) meses**, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior. Todas contadas da data do recebimento definitivo do produto pela CONTRATANTE.

4.2. Qualquer despesa com frete neste período será por conta da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

4.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos equipamentos/produtos a serem fornecidos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

4.4. Os equipamentos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.5. No recebimento e aceitação dos equipamentos, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

4.6. Os equipamentos deverão estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a integridade do produto, com indicação do produto, especificação de peso, data de fabricação e data de validade. As embalagens deverão também garantir a integridade do produto durante o seu transporte, armazenamento e utilização.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A critério da equipe técnica do Pregão, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar amostras em relação ao item cuja marca não seja conhecida pela área técnica do CREMESP, ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

5.2. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhadas ao local e ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3. As amostras deverão ser entregues, e, se for o caso, montadas/instaladas, impreterivelmente no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), que será contado do recebimento da notificação, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação.

5.4. Na hipótese de apresentação de amostras, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere.

5.5. As amostras deverão estar acompanhadas do manual técnico, folder comercial e qualquer propaganda a respeito do produto sendo oferecido, que deverão contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostras deverão estar identificadas preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

5.6. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

5.7. Amostras ficarão sob a guarda do CREMESP até a homologação do Pregão. Após a homologação, as mesmas deverão ser retiradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que o CREMESP não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

5.8. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica do CREMESP acarretará a desclassificação do licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

5.9. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos itens 5.2, 5.3 e 5.5 ensejará a não aceitação da proposta, passando-se ao exame da proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Termo de Referência.

5.10. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)".

5.11. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso, ocasião em que se passará ao exame da proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Termo de Referência.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. **O prazo de entrega dos bens é de 21 dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, no seguinte endereço: Rua Frei Caneca, 1282, Consolação, São Paulo - S.P.**

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente por até 2 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações do objeto.

7.2. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda

nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (conforme exigido no edital) .

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

11. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor considerado inexequível.

11.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Gestor – Chefe da S.D.I.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO II DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos referidos neste anexo poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada ou, ainda, através de cópias simples a serem conferidas pelo Pregoeiro, à vista dos respectivos originais.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro na Junta Comercial ou repartição correspondente no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5. No caso de Cooperativas, apresentar ainda, prova de registro na Organização das Cooperativas do Estado em que estejam instaladas as suas sedes e na Organização das Cooperativas Brasileiras, bem como comprovar situação de regularidade quanto às obrigações a ela inerentes.
6. Os documentos relacionados nos subitens 1 a 5 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão.

II - REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal relativo à localidade da Licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários) da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei.
5. Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN).

8. Para as Licitantes inscritas no SICAF e que apresentem o seu CRC – Certificado de Registro Cadastral como substituto dos documentos exigidos no Envelope II – Documentos de Habilitação, este CRC deverá abranger todos os níveis dispostos no art. 8 do Capítulo II da Instrução Normativa nº 02 de 11/10/2010.

8.1- Estes níveis são os de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, regularidade fiscal estadual, regularidade fiscal municipal (mobiliários e imobiliários), qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

III - IDONEIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:

1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura dos envelopes.

2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis no último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.1- No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

2.2- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3-. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Correte (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

4- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação de **pelo menos 1 (um)** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante prestou ou presta serviços, o qual será analisado pela Administração contratante, a fim de verificar se há similaridade entre o fornecimento/serviços prestados e os que se pretende contratar.

2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes para esclarecer ou complementar a instrução do processo, além de sua capacidade operacional. O relatório da diligência contribuirá para a adjudicação do objeto deste Edital.

V - DOCUMENTOS DE OUTRA NATUREZA

1. Declaração expressa, da proponente, de que não está enquadrada em nenhum dos impedimentos elencados no item 3.2 e subitens do caderno de Normas Gerais deste Edital de Pregão. (Anexo VIII – Declaração de fato impeditivo)

2. Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, de qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Constituição Federal, artigo 7º, XXXIII, combinado com a Lei Federal nº. 9.854/99) - Anexo V;

3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

4. Na hipótese de algum documento habilitatório ou mesmo a Proposta Comercial vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, e, se for instrumento particular, este com firma reconhecida.

4.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO III DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, sito na ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ___[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]___; inscrito no CPF ___[Nº do CPF]___; portador do RG ___[Nº do RG]___, residente em ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 0027/2018** do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., ... de 2018.

Assinatura do representante legal

Cargo

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO IV DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, 1.282 – CEP 01307-002
São Paulo - SP

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão nº **0027/2018** e seus anexos e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para a habilitação.

....., ... de 2018.

Nome / Assinatura do Representante Legal

Cargo:

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE HABILITADO (s)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO V DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, 1.282 – CEP 01307-002
São Paulo - SP

Para fins de participação no **Pregão N° 0027/2018**, eu,
representante legal da empresa(nome da empresa)....., declaro, sob as
penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de
novembro de 1989, e Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, a(nome da
empresa)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no artigo 7º da Constituição Federal.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., ... de 2018.

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade n.º:

CPF n.º

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO VI DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrita no CNPJ/MF ___(Nº)___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e que exercerá o direito de preferência , como rege a legislação vigente.

São Paulo , de de 2018.

(nome/cargo/assinatura)

(DEVE SER APRESENTADA NO CREDENCIAMENTO)

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO VII DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(ENVELOPE 1)

[Dados da empresa – CNPJ, Razão Social, endereço, Inscrições, dados de contato]

Esta proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão **0027/2018**, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de realização da licitação, e que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivo Anexo.

LOTE	Item	Descrição Técnica	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Total
1	1	<p>→ Purificador 110 volts</p> <ul style="list-style-type: none">• para instalação em parede ou bancada, com kit de instalação em parede incluso;• sistema de refrigeração por compressor com gás ecológico;• reservatório de água hermético;• capacidade do reservatório de armazenamento de água gelada de, no mínimo, 2 litros;• capacidade de refrigeração mínima de 2 litros/hora;• atendimento mínimo de 25 pessoas/h;• vazão mínima de 0,75 litros/h;• pingadeira removível;• tripla filtragem;• sistema para retenção de impurezas, barro, ferrugem, sedimentos, eliminação de cloro, sabores e odores estranhos;• certificado pelo Instituto	30	unidade		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

		<p>Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Embalagens com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses. • Possibilidade de troca do filtro pelo usuário, sem necessidade de serviço especializado. • Referências: Libell Aquaflex Hermético; IBBL FR600; Latina PA355; Masterfrio Masterflex Inox; Everest Soft Star. 				
1	2	<p>→ Purificador 220 volts</p> <ul style="list-style-type: none"> • para instalação em parede e bancada, com kit de instalação em parede incluso; • sistema de refrigeração por compressor com gás ecológico; • reservatório de água hermético; • capacidade do reservatório de armazenamento de água gelada de, no mínimo, 2 litros; • capacidade de refrigeração mínima de 2 litros/hora; • atendimento mínimo de 25 pessoas/h; • vazão mínima de 0,75 litros/h; • pingadeira removível; • tripla filtragem; • sistema para retenção de impurezas, barro, ferrugem, sedimentos, eliminação de cloro, sabores e odores estranhos; • certificado pelo Instituto 	10	unidade		



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

		<p>Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Embalagens com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia do fabricante mínima de 12 (doze) meses. • Possibilidade de troca do filtro pelo usuário, sem necessidade de serviço especializado. • Referências: Libell Aquaflex Hermético; IBBL FR600; Latina PA355; Masterfrio Masterflex Inox; Everest Soft Star. 				
	3	<p>→ Elemento filtrante</p> <ul style="list-style-type: none"> • O elemento filtrante a ser fornecido deverá ser compatível com as características e purificadores listados nos itens anteriores, bem como ser original, a fim de que seja preservada a garantia do purificador no qual será utilizado. • A vida média do elemento filtrante deverá ser de, no mínimo, 3000 litros. 	80	unidade		
Total						

Declaramos estar cientes que:

- O preço proposto inclui todos os custos e despesas diretas e indiretas pertinentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

- O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da Contratada, indicada em fatura e/ou nota fiscal, até 21(vinte e um) dias do recebimento dos produtos pelo CREMESP. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário;

- Os produtos a serem fornecidos serão novos;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

- Havendo descumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, a licitante estará sujeita às punições previstas em Contrato e na legislação vigente.

Local e Data

PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR(ES) DEVIDAMENTE HABILITADO(S)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO VIII DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO PAULO
Rua Frei Caneca, 1.282 – CEP 01307-002 - Cerqueira Cesar
São Paulo - SP

Para fins de participação no **Pregão N° 0027/2018**, eu, (Nome completo),
representante legal da empresa(nome da empresa), declaro, sob as penas da
lei, que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para sua habilitação, obrigando-se
a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação

....., ... de 2018.

Assinatura do representante legal

Cargo:

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE HABILITADO (s)**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO IX DO EDITAL DE PREGÃO Nº 0027/2018

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)
(vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

Ao

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
Rua Frei Caneca, 1.282 – Cerqueira Cesar – São Paulo - SP

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS OU PROCURADOR (es) DEVIDAMENTE HABILITADO**

CRENCIAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

ANEXO X DO EDITAL DE PREGÃO N.º 0027/2018

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Frei Caneca, 1.282, CEP 01307-002, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 63.106.843/0001-97 e isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu **Presidente, Dr. Lavínio Nilton Camarim**, portador do RG n.º _____ e inscrito no CPF/MF sob n.º _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços n.º **0027/2018** e Processo Administrativo n.º **0253/2018** RESOLVE registrar da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidade(s) cotada(s), os preços constantes na **Proposta Comercial** ofertada pela empresa _____, com sede _____ - (cidade) – (estado), inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por seu _____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, do Decreto n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual aquisição de purificadores de água e elementos filtrantes para as Delegacias Regionais do CREMESP, no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão n.º 0027/2018**, que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na Proposta Comercial são as que seguem:

FORNECEDOR CNPJ ENDEREÇO CIDADE / CEP TELEFONE / EMAIL REPRESENTANTE							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade e	Quantidade	Valor Uni. (R\$)	Prazo garantia ou validade



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

3. DO CADASTRO RESERVA (caso exista. se não houver, suprimir este item)

3.1. De acordo com o art.11 inciso I e § 2º, incisos I e II do Decreto nº 7.892/13, será incluída na Ata de Registro de Preços as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do LICITANTE VENCEDOR na sequência da classificação do certame.

3.2. Serão registrados nesta ordem:

Fornecedor : (razão social , CNPJ , endereço , contato , representante)

Item do TR	Especificação	Marca (se exigida)	Modelo (se exigido)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo , garantia ou validade

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **(suprimir item se inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).**

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.10. por razão de interesse público; ou

5.11. a pedido do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela chefia da Seção de Delegacias do Interior do CREMESP, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CREMESP ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o adjudicatário que:

- 7.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 7.1.2 apresentar documentação falsa;
- 7.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.5 não manter a proposta;
- 7.1.6 cometer fraude fiscal;
- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

7.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.3.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 7.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7 Conforme a Lei 12.846/2013 no seu art.5º constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para fins desta lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela Brasil, assim definidos: inciso IV- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.9. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos na Lei 12846/2013 art. 6º as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1o As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2o A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (11) 4349-9952

e-mail: slc@cremesp.org.br

Rua Frei Caneca, 1.282 – 7º andar – Cerqueira Cesar

01307-002 São Paulo - SP

8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Lavínio Nilton Camarim
Presidente

CONTRATADA

GESTOR DA ATA

TESTEMUNHA

Testemunha